

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso da atribuição prevista no art. 33, § 1º, do Regimento Interno, resolve designar os Deputados abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1995, que "altera o § 1º do art. 177" (monopólio do petróleo):

BLOCO PFL/PTB - 7

Titulares: Betinho Rosado, Lima Netto, José Múcio Monteiro, Júlio César, Rodrigues Palma, Rubem Medina e Vicente Cascione
Suplentes: Antonio Feijão, Antonio Geraldo, Carlos Magno, Fernando Gonçalves, João Mellão Neto, Osvaldo Coelho e Paulo Gouvea

PMDB - 6

Titulares: Alberto Goldman, Edinho Bez, Ivo Mainardi, Paulo Titan, Rivaldo Macari e Simara Ellery
Suplentes: Antônio do Valle, Hélio Rosas, Jorge Wilson, Josias Gonzaga, Marcos Lima e Nicias Ribeiro

PSDB - 4

Titulares: Jackson Pereira, Márcio Fortes, Régis de Oliveira e Vittorio Mediolli
Suplentes: Ayres da Cunha, Emerson Olavo Pires, Ezidio Pinheiro e Rommel Feijó

PPR - 3

Titulares: Delfim Netto, Júlio Redecker e Roberto Campos
Suplentes: Eurico Miranda, Fausto Martello e Maria Valadão

PT - 3

Titulares: Luciano Zica, Miguel Rossetto e Marcelo Deda
Suplentes: Chico Ferramenta, Fernando Ferro e Conceição Tavares

PP - 2

Titulares: Salatiel Carvalho e Silvernani Santos
Suplentes: José Janene e Vadão Gomes

PDT - 2

Titulares: Coriolano Sales e Edson Ezequiel
Suplente: Enio Bacci e Serafim Venzon

BLOCO PL/PSD/PSC

Titular: José Egydio
Suplente: Roland Lavigne

BLOCO PSB/PMN

Titular: Gonzaga Patriota
Suplente: Ushitaro Kamia

PCdoB

Titular: Haroldo Lima
Suplente:

Ficam os Deputados, acima relacionados, convocados para a reunião de instalação e eleição de seus Presidente e Vice-Presidentes a realizar-se amanhã, 14.03.95, 3ª feira, às 10 horas, na Sala 11, do Anexo II.

Brasília, de março de 1995


LUÍS EDUARDO
Presidente



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1995 (Do Poder Executivo) MENSAGEM Nº 194/95

Altera o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Art. 1º É conferida a seguinte redação ao § 1º do art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177

§ 1º A União poderá contratar com empresas privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições que a lei estabelecer."

.....

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

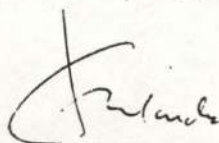
§ 1.º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1.º

Mensagem nº 194, de 16 de fevereiro de 1995, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, de Minas e Energia, da Previdência e Assistência Social e da Administração Federal e Reforma do Estado, proposta de emenda constitucional que "Altera o § 1º do art. 177 da Constituição Federal".

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 39, de 16 de fevereiro de 1995, dos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Administração Federal e Reforma do Estado e de Minas e Energia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em obediência à orientação de Vossa Excelência no sentido de expurgar do texto constitucional os elementos que se afiguram limitadores do desenvolvimento econômico e restritivos às alterações da política governamental, pretende-se conferir à legislação ordinária a possibilidade de conformar a indústria de petróleo ao modelo energético requerido pelo estágio de desenvolvimento do País.

2. A Emenda visa a flexibilizar o monopólio do petróleo de forma que a União possa contratar com empresas privadas a realização das atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, refino de petróleo, importação e exportação de petróleo, gás e derivados, bem como o transporte marítimo de petróleo, derivados e gás natural, inclusive por meio de dutos. Assevera-se que lei ordinária deverá regular as condições e relações contratuais concernentes. Nesta medida, a flexibilização a ser implementada em nível infraconstitucional implica a ampliação da competência do Poder Legislativo na discussão dos rumos da política governamental voltada para o setor do petróleo.

3. Tal flexibilização permitirá a atração de capitais privados para determinadas atividades em que se requer a expansão dos investimentos em volume insuscetível de financiamento exclusivo por parte da PETROBRÁS. A título de exemplo, a União poderá celebrar contratos de risco na pesquisa e lavra de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, levando em conta a sistemática atualmente adotada na principais fronteiras petrolíferas do mundo (como no Mar do Norte). Poderão também ser autorizadas por lei a realização de "joint ventures" e parcerias da PETROBRÁS com empresas privadas em empreendimentos específicos de maior porte, como no caso da construção da nova refinaria do NE.


4. Julgamos, Senhor Presidente, que a alteração proposta há ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico e social propugnado por Vossa Excelência, manifestando-se compatível com a construção de uma economia mais aberta, dinâmica e competitiva.


Respeitosamente,


NELSON JOBIM
Ministro de Estado da Justiça


PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda


JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento


REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Previdência
e Assistência Social


LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal
e Reforma do Estado


RAMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia


Aviso nº 348 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 16 de fevereiro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submeto à deliberação do Congresso Nacional o texto da proposta de emenda constitucional que "Altera o § 1º do art. 177 da Constituição Federal".

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

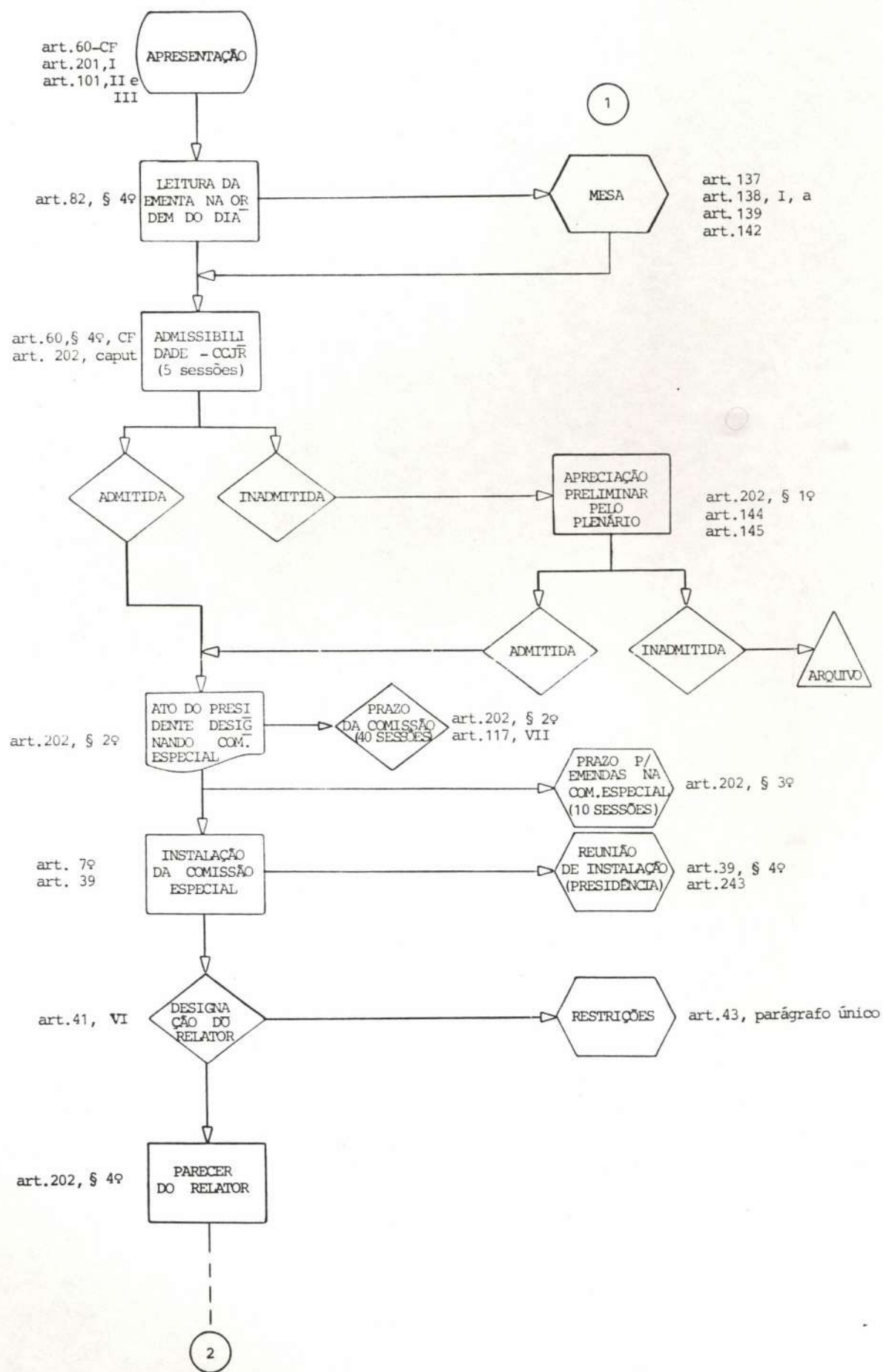
A Sua Excelência o Senhor
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

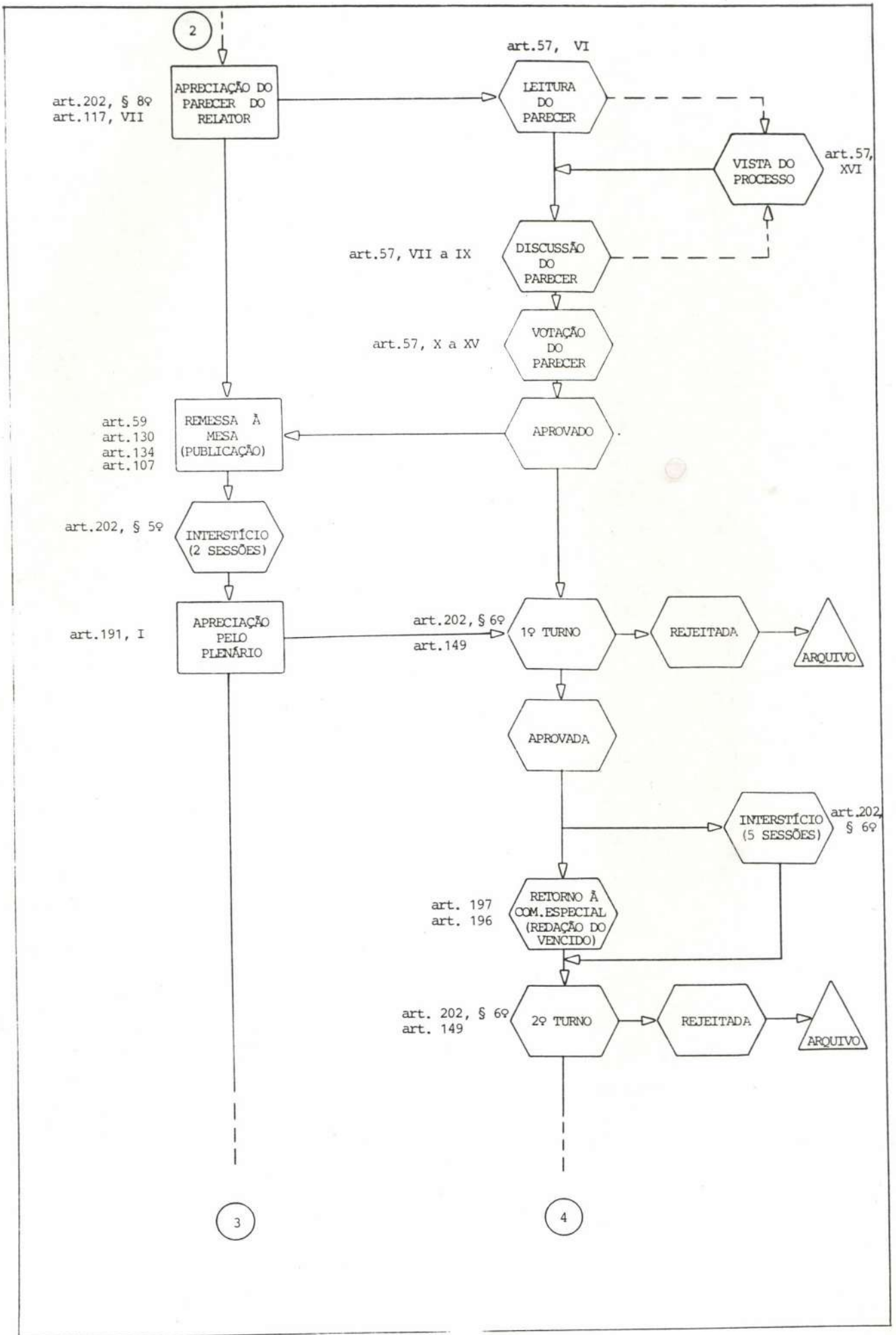
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

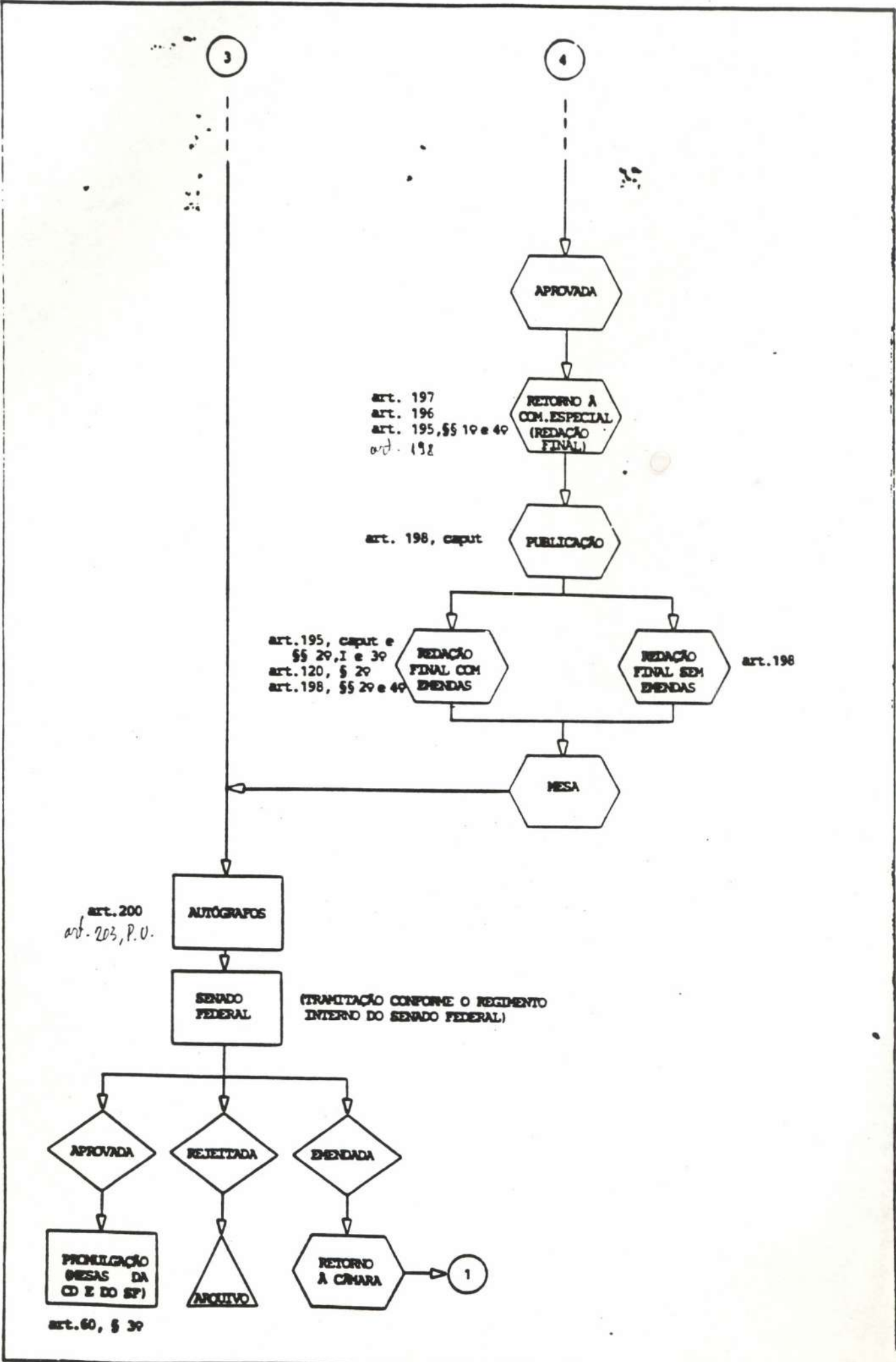
SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO

DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NA CÂMARA









CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

- SUPRESSIVA
- AGLUTINATIVA
- SUBSTITUTIVA
- MODIFICATIVA
- ADITIVA DE

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO			

INSTRUÇÕES NO VERSO

Large empty rectangular area for the text of the amendment.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento Interno, cada Emenda deverá tratar de matéria contida em apenas um dispositivo da proposição, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, re^lativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

No caso de apresentação de Emendas a PEC (Proposta de Emenda à Constituição), as assinaturas, também identificadas pelo nome e número do gabinete do Deputado, poderão ser apostas em folha de papel pautado.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROPOSIÇÃO - Escrever o tipo, o número e o ano da proposição. Exemplos: PL Nº 1.245/88, PL Nº 1.245-A/88, PEC Nº 24-A/91.
3. CLASSIFICAÇÃO - Não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das Emendas.
4. COMISSÃO - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue. Para apresentação de Emendas a PEC, basta escrever neste campo a palavra ESPECIAL.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; Se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, da justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBSERVAÇÃO: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).